



Bruxelas, 13 de maio de 2022
(OR. fr)

8793/22

CYBER 154
COPEN 162
JAI 594
COPS 191
RELEX 589
JAIEX 45
TELECOM 190
POLMIL 101
CFSP/PESC 605
ENFOPOL 235
DATAPROTECT 132

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (2. ^a Parte)
Assunto:	Decisão do Conselho que autoriza a abertura de negociações, em nome da União Europeia, para uma convenção internacional abrangente relativa ao combate à utilização das tecnologias da informação e da comunicação para fins criminosos

1. Em 29 de março de 2022¹, a Comissão Europeia apresentou um projeto de recomendação de decisão do Conselho que autoriza a abertura de negociações, em nome da União Europeia, para uma convenção internacional abrangente relativa ao combate à utilização das tecnologias da informação e da comunicação para fins criminosos.

¹ COM (2022) 132 Final

2. A Assembleia Geral das Nações Unidas adotou a Resolução 73/187, de 17 de dezembro de 2018, sob o título "O combate à utilização das tecnologias da informação e da comunicação para fins criminosos"². Mais tarde, em 27 de dezembro de 2019, adotou uma segunda resolução, 74/247, sobre o mesmo assunto, através da qual foi criado um comité de peritos intergovernamental aberto (a seguir designado por "Comité *ad hoc*"), com a missão de elaborar uma convenção internacional abrangente relativa ao combate à utilização das tecnologias da informação e da comunicações para fins criminosos. Em 26 de maio de 2021, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou a Resolução 75/282, que estabelece as modalidades das negociações³. Decidiu, nomeadamente, que o Comité *ad hoc* deveria realizar pelo menos seis sessões, cada uma com a duração de 10 dias, com início em janeiro de 2022, bem como uma sessão de encerramento, a fim de apresentar um projeto de Convenção à Assembleia Geral das Nações Unidas na sua septuagésima oitava sessão, em 2024.
3. Em 22 de março de 2021⁴, o Conselho adotou conclusões sobre a Estratégia de Cibersegurança da UE para a década digital. Nessas conclusões, nomeadamente no seu ponto 23, o Conselho sublinhou que "apoia e promove a Convenção de Budapeste sobre o Cibercrime e os trabalhos em curso e os trabalhos em curso no que respeita ao Segundo Protocolo Adicional à referida Convenção. Além disso, continua a participar em intercâmbios multilaterais sobre cibercriminalidade, nomeadamente em processos ligados ao Conselho da Europa, ao Gabinete das Nações Unidas contra a Droga e a Criminalidade (UNODC) e à Comissão para a Prevenção do Crime e a Justiça Penal (CPCJP), a fim de assegurar uma cooperação internacional reforçada no combate à cibercriminalidade que passe pelo intercâmbio de boas práticas e conhecimentos técnicos e pelo apoio ao reforço de capacidades, respeitando, promovendo e protegendo simultaneamente os direitos humanos e as liberdades fundamentais.

² Resolução da Assembleia Geral de 17 de dezembro de 2018, [A/RES/73/187](#).

³ Resolução da Assembleia Geral de 26 de maio de 2021, [A/RES/75/282*](#).

⁴ 6722/21

4. Em 21 de outubro de 2021⁵, o Comité de Representantes Permanentes (Coreper) aprovou a posição da União Europeia e dos seus Estados-Membros para a primeira sessão das negociações, que teve lugar de 28 de fevereiro a 11 de março, em Nova Iorque. Tendo em conta os resultados desta reunião, o Coreper de 5 de abril de 2022 aprovou o contributo escrito da União Europeia e dos seus Estados-Membros para os debates do Comité *ad hoc*, previsto para 8 de abril de 2022, tendo em vista a segunda sessão das negociações em Viena, de 30 de maio a 10 de junho de 2022⁶.
5. A nova convenção internacional abrangente pode afetar várias regras comuns da União ou alterar o seu âmbito de aplicação. A fim de proteger a integridade do direito da União e assegurar a coerência das regras do direito internacional e do direito da União, é necessário que, juntamente com os Estados-Membros, a Comissão participe, em matérias da competência da União, tal como definida pelos Tratados e para a qual a União tenha adotado regras, nas negociações de uma nova convenção internacional global sobre o combate à utilização das tecnologias da informação e comunicação para fins penais.
6. Na sequência da reunião de 11 de maio de 2022 dos Conselheiros JAI sobre provas eletrónicas e da subsequente consulta escrita informal, as delegações chegaram a acordo sobre o texto da proposta de decisão do Conselho com algumas alterações. Os textos resultantes desta reunião constam dos documentos 9058/22 + ADD 1.
7. Atendendo ao que precede, e sob reserva de confirmação pelo Comité de Representantes Permanentes, convida-se o Conselho a:
 - adotar o projeto de decisão do Conselho em epígrafe, cujo texto ultimado pelos juristas-linguistas consta do documento 8796/22;

⁵ 11925/2/21 REV 2.

⁶ 7727/22

- adotar a adenda ao documento 8796/22 que contém as diretrizes de negociação correspondentes;
 - decidir informar o Parlamento Europeu da adoção da referida decisão em conformidade com o artigo 218.º, n.º 10, do TFUE;
 - decidir transmitir o texto da decisão do Conselho adotada ao Parlamento Europeu; e
 - decidir enviar ao Parlamento Europeu, a título excepcional, o texto das diretrizes de negociação adotadas, anexado à decisão do Conselho.
-